



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.200-C, DE 2002 **(Do Senado Federal)**

PLS Nº 214/01
OFÍCIO Nº 974/02 (SF)

Altera o nome do Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PEDRO FERNANDES); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. MARINHA RAUPP); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

IV – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Aeroporto Internacional de Boa Vista – Atlas Brasil Cantanhede”, no Estado de Roraima, o “Aeroporto Internacional de Boa Vista”, no Estado de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de agosto de 2002

Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, do Senado Federal, dá a denominação de “Aeroporto Internacional de Boa Vista – Atlas Brasil Cantanhede” ao Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Roraima.

A iniciativa tem o intuito de prestar uma homenagem a esse cidadão, reconhecido desbravador e pioneiro da aviação em Roraima.

II - VOTO DO RELATOR

O valoroso trabalho realizado por Atlas Brasil Cantanhede em prol da aviação civil e da integração de Roraima com o restante do País, incentivando, conseqüentemente, o desenvolvimento do Estado, justifica plenamente a homenagem que se pretende prestar com este projeto de lei.

A história desse aviador e agrônomo roraimense, que “abriu áreas de pouso com as próprias mãos e com a ajuda de moradores”, permitindo o avanço do transporte aéreo na região, merece ser lembrada como exemplo de pioneirismo e patriotismo. Dar destaque à figura desse grande brasileiro, acrescentando seu nome à denominação do Aeroporto Internacional de Boa Vista é, além de justo, pertinente e oportuno.

Vale ressaltar, ademais, que a lei permite que um aeroporto possa ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da aviação, caso, sem dúvida, de Atlas Brasil Cantanhede.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.200, de 2002.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2003.

Deputado PEDRO FERNANDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.200/02, nos termos do parecer do relator, Deputado Pedro Fernandes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Romeu Queiroz - Presidente, Neuton Lima e Leodegar Tiscoski - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Amauri Robledo Gasques, Antonio Nogueira, Beto Albuquerque, Chico da Princesa, Deley, Eliseu Padilha, Fernando Gonçalves, Francisco Appio, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Iriny Lopes, Jorge Boeira, José Santana de Vasconcellos, Leônidas Cristino, Marcelino Fraga, Marcelo Guimarães Filho, Mário Negromonte, Milton Monti, Oliveira Filho, Osvaldo Reis, Pedro Chaves, Pedro Fernandes, Philemon Rodrigues, Telma de Souza, Almeida de Jesus, Jonival Lucas Junior, Leandro Vilela, Marcos Abramo, Paes Landim, Paulo Kobayashi e Silas Câmara.

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2003.

Deputado ROMEU QUEIROZ

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

Oferecido à apreciação dos senhores Senadores da República em 18 de outubro de 2001 pelo Senador Mozarildo Cavalcanti, o Projeto de Lei do Senado nº 214 foi aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão de Educação

daquela Casa e, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, remetido à Câmara dos Deputados em 30 de agosto de 2002.

Distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Educação, Cultura e Desporto, e de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a presente proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões permanentes desta Casa Legislativa, de acordo com o disposto nos arts. 24, inciso II, e 54, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Aprovado unanimemente, no último dia 4 de junho, pela Comissão de Viação e Transporte, nos termos do parecer do relator, deputado Pedro Fernandes, o Projeto de Lei em exame foi remetido à Comissão de Educação, Cultura e Desporto desta Casa.

Nos termos do art. 119, *caput*, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, foi aberto e divulgado, na Ordem do Dia das Comissões, o prazo de cinco sessões para recebimento de emendas, no período de 18 a 26 de junho do corrente ano. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na justificação, o autor do Projeto de Lei em análise destaca a relevância de Atlas Brasil Catanhede para a integração, ao País, dos habitantes do Território Federal do Rio Branco, depois Território Federal de Roraima, hoje Estado de Roraima.

Nascido em Boa Vista, Atlas Brasil Catanhede foi pioneiro na prestação do serviço de aviação civil à população roraimense, sendo responsável pela abertura de áreas de pouso *com as próprias mãos e com a ajuda de moradores da região*. Foi seu trabalho que propiciou a construção do Aeroporto Internacional de Boa Vista, posto que erguido sobre o antigo hangar desse pioneiro da aviação.

Eleito Deputado Federal em 1966, pelo Território Federal de Roraima, Atlas Brasil Catanhede teve seu mandato cassado pelo Ato Institucional nº 5, de 1968. Em 1973, faleceu em um desastre aéreo no interior do Estado do Amazonas.

Considerando a dedicação de Atlas Brasil Catanhede à causa da aviação civil e sua contribuição ao desenvolvimento da região, entendemos ser justa e oportuna a homenagem que se lhe presta, ao justapor seu nome à atual denominação do aeroporto da Capital do Estado de Roraima.

Por essa razão, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.200-A, de 2002.

Sala da Comissão, em 16 de julho de 2003.

Deputada Marinha Raupp

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 7.200-A/2002, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marinha Raupp.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Jonival Lucas Junior e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Marinha Raupp, Miriam Reid, Neyde Aparecida, Paulo Kobayashi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Eduardo Barbosa e Luiz Bittencourt.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003.

Deputado LOBBE NETO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.200, de 2002, oriundo do Senado Federal, pretende dar a denominação de "Aeroporto Internacional de Boa Vista – Atlas Brasil Catanhede", ao Aeroporto Internacional de Boa Vista, no Estado de Rondônia.

Na justificação que acompanhava a proposição quando de sua apresentação à Casa iniciadora, expôs o Autor, nobre Senador MOZARILDO CAVALCANTI, que o homenageado foi um dos pioneiros no desenvolvimento do Estado de Rondônia, tendo contribuído muito, por meio da abertura das primeiras áreas de pouso, para o avanço do transporte aéreo na região.

Distribuído para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Educação e Cultura, o projeto recebeu parecer favorável à aprovação por parte de ambos os órgãos técnicos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação do projeto em comento, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno.

A proposição aqui examinada atende aos requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, abrigando-se formalmente nos artigos 21, XIII, c, e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, parece-nos legítima a apresentação do projeto por parte de parlamentar.

Não se verifica, de outra parte, nenhum conflito de ordem material entre as disposições do projeto e as normas e princípios constitucionais em vigor.

Quanto aos aspectos de juridicidade, técnica legislativa e redação, também não há o que se objetar, observando-se que o texto sob exame foi redigido em plena conformidade com as prescrições da Lei Complementar nº 95/98.

Em face do exposto, outro não poderia ser o nosso voto senão no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação do Projeto de Lei nº 7.200, de 2002.

Sala da Comissão, em 15 de setembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.200-B/2002, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Arolde de Oliveira, Augusto Farias, Benedito de Lira, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Leonardo Picciani, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Moreira Mendes, Nelson Trad, Odair Cunha, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Silvinho Peccioli, Vicente Arruda, Wilson Santiago, Wolney Queiroz, Átila Lins, Bruno Araújo, Carlos Abicalil, Carlos Alberto Leréia, Carlos Willian, Chico Lopes, Colbert Martins, Domingos Dutra, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Ricardo Tripoli, Ronaldo Caiado, Severiano Alves, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
